

**2012**

**Município de  
Terras de Bouro**

## **[PROGRAMA DE PROCEDIMENTO]**

Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

**Artigo 1.º**

**Identificação do Concurso**

1 – O presente concurso tem por objeto a Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários, localizada na Fronteira da Portela do Homem, freguesia do Campo do Gerês, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos.

2 – A Galeria dos Miliários integra:

- a) Um espaço museológico localizado ao nível do piso térreo que é composto pelas seguintes áreas: o átrio/loja, a Sala dos Miliários, a Sala da História dos Miliários, a Sala Audiovisual, as instalações sanitárias, os arrumos e a circulação.
- b) O espaço do bar localizado ao nível do primeiro piso que é composto pelas seguintes áreas: a cafetaria/bar, o espaço destinado à administração, as instalações sanitárias, os arrumos e a circulação.

**Artigo 2.º**

**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Terras de Bouro, sito na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, com o telefone n.º 253350010, fax n.º 253351894 e o endereço de correio eletrónico: [aprovisionamento@cm-terrasdebouro.pt](mailto:aprovisionamento@cm-terrasdebouro.pt).

**Artigo 3.º**

**Órgão Competente para a Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Reunião de Câmara, realizada no dia 03 de maio de 2012, conforme previsto nos artigos 36º e 38º da do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

**Artigo 4.º**

**Consulta e Fornecimento do Processo de Concurso**

1 – Os elementos que instruem o processo são o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e as plantas do edifício (Planta I, II,III).

2 – O processo encontra-se patente na Secção de Aprovisionamento do Município de Terras de Bouro, sito na morada referida no artigo 1.º, onde pode ser examinado de 2ª a 6ª feira, das

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, a vortalGOV, acessível através do sítio eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria Multimédia, SA, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

4 – O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

5 – Para ter acesso à plataforma vortalGOV, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecionar “Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL” e posteriormente carregar no “Aderir Já”.

6 – Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Vortal. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://www.vortalgov.pt>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa Vortal, SA, através do número 707 20 27 12.

7 – Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, como por exemplo <http://www.econstroi.com>.

**Artigo 5.º**

**Pedidos de Esclarecimento**

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados ao Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, na funcionalidade “criar mensagem”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, na funcionalidade “criar mensagem”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que visualizaram o processo de concurso, as quais serão também publicitadas na

plataforma eletrónica vortalGOV, nos termos previstos no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 6.º**

#### **Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de comunicação por correio, fax ou correio eletrónico, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito ao previsto no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A apresentação da lista a que se refere o número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, devendo todos aqueles que tenham visualizado as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 – A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt> e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham visualizado serem imediatamente notificados do facto.

6 – Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos públicos, os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5 ao artigo 57º do CCP, do qual não pode, em caso algum resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7 – Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

8 – A pedido de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo esta decisão junta às peças do procedimento e notificados das mesmas todos os interessados.

9 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procedam à visualização do processo de concurso e publicitados na plataforma eletrónica vortalGOV, de acordo com o previsto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 7.º**

**Documentos que Instruem as Propostas**

1 – De acordo com o previsto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao presente Programa de Procedimento. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos á mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes;

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

- b) Declaração contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, nomeadamente:
  - i. Descrição do equipamento, mobiliário e decoração interiores do bar existente no edifício da Galeria dos Miliários;
  - ii. Descrição das obras a executar nos arranjos exteriores do edifício da Galeria dos Miliários;
  - iii. Elementos informativos e elucidativos das intenções do concorrente relativamente ao tipo de exploração que pretende efetuar.
- c) Proposta de preço (de acordo com o Anexo II), isenta de IVA;
- d) Declaração indicativa do prazo provável para abertura ao público das instalações;
- e) Declaração contendo os meios que pretende afetar à exploração;
- f) Plano de Exploração. Este documento deverá ser orientado para a qualidade, onde seja estabelecido um compromisso claro entre a qualidade do serviço a prestar, a satisfação do cliente e o cuidado na boa apresentação e na imagem tanto das instalações como do concessionário. Este plano deve incluir/mencionar designadamente:
  - i. Planta/layout do espaço destinado ao bar, o qual deve incluir os equipamentos, o mobiliário, os materiais e as respetivas cores ou outros desenhos que considere úteis para o esclarecimento da proposta;
  - ii. Estudo prévio das obras a executar nos arranjos exteriores do edifício da Galeria dos Miliários;
  - iii. Pessoal afeto e respetiva indumentária;
  - iv. Lotação do estabelecimento;
  - v. Horário de funcionamento do bar e horário de funcionamento do espaço afeto à exposição;
  - vi. Limpeza / desinfeção das instalações;
  - vii. Produtos a vender no espaço afeto ao bar;
  - viii. Iniciativas culturais e/ou recreativas que pretenda levar a cabo;
  - ix. Outros itens que julgue adequados para a apresentação do seu projeto.

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

2 – Os objetivos e metas definidos no plano de exploração constituem um compromisso assumido pelo concessionário e são de cumprimento obrigatório.

**Artigo 8.º**

**Idioma dos Documentos da Proposta**

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, tal como previsto no n.º 1 artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os documentos que integram a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos são também redigidos na língua portuguesa.

**Artigo 9.º**

**Prazo para Apresentação das Propostas**

As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23:59 horas do 10º dia, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio em Diário da República.

**Artigo 10.º**

**Modo de Apresentação das Proposta e dos Demais Documentos**

1 – A entrega das propostas do presente concurso é efetuada através da plataforma de contratação pública acessível em <http://www.vortalgov.pt>, a qual é disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria Multimédia, SA.

2 – A proposta deverá incluir nas áreas “1 – Visualizar pedido”, “2 – Formulário de Respostas” e “3 – Criar proposta”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

**Área: 1 Visualizar pedido**

- Ref. da proposta  
Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada á proposta.
- Prazo de entrega/execução (dias)  
Indicar de acordo com o definido no Caderno de encargos.
- Prazo de validade da proposta (dias)  
Indicar de acordo com o definido no Caderno de encargos.

## **Área. 2 – Formulário de Respostas**

- Responder às questões indicadas, conforme solicitado “Nome da Entidade Adjudicante”.

As questões indicadas com (\*) são de resposta obrigatória. De acordo com o n.º 1 do artigo 13º do decreto – lei n.º 143-A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à proposta.

## **Área: 3 – Criar proposta**

- Tab. Int.

Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “designação” e “unid.”

Preencher para cada uma das posições colocadas com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.

Os preços, que não deverão ter mais de seis casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionado pelos destinatários.

- Documentos da Proposta: Outros Documentos

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos públicos.

3 – Quando os documentos não estiverem redigidos na língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 – Nos termos do artigo 27º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Terras de Bouro, nos termos previstos no artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

**Artigo 11.º**

**Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas**

É fixado em 66 dias, o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

**Artigo 12.º**

**Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

**Artigo 13.º**

**Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas Apresentadas**

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas será disponibilizada através da plataforma vortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-passe:

Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, podendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.

De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão visualizar a lista dos concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

### **Artigo 14.º**

#### **Critérios de Adjudicação**

1 – Devido às características e interesse global do edifício da galeria dos Miliários que comporta o espaço museológico e um bar de apoio, o Município apreciará livremente as propostas em harmonia com os seus interesses, reservando-se desde já no direito de não aceitar qualquer uma das propostas ou de fazer a adjudicação a quem, embora não tenha oferecido o valor mais elevado, apresente soluções mais adequadas ao espaço onde se integra.

2 – Em qualquer fase da apreciação das propostas, o Município de Terras de Bouro poderá solicitar aos concorrentes admitidos, esclarecimentos ou aditamentos, sem que esse facto implique qualquer compromisso.

3 – A adjudicação será efetuada à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios:

- a) Renda mensal proposta;
- b) Solução apresentada para a execução dos arranjos exteriores ao edifício da Galeria dos Miliários e investimentos que o concorrente se propõe realizar quer ao nível dos arranjos exteriores, quer ao nível dos equipamentos e intervenções a realizar no espaço destinado ao bar.

4 – A classificação final (CF) para efeitos de adjudicação das propostas é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (RM \times 0,50) + (SAIR \times 0,50)$$

Em que:

**CF** – Classificação Final

**RM** – Renda Mensal

**SAIR** – Solução Apresentada e Investimentos a Realizar

#### **a) Renda Mensal (50%) – 10 Valores**

<b>Valor da Renda Mensal (RM)</b>	
Mais de 200,00 Euros	10
Mais de 150,00 até 200,00 Euros	8

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

Mais de 100,00 até 150,00 Euros	5
100,00 Euros	2

**b) Solução Apresentada e Investimentos a Realizar (50%) – 10 Valores**

Totalmente adequados – 10 pontos

Medianamente adequados – 5 pontos

Pouco adequados – 2 pontos

Não adequados – 0 pontos

**Artigo 15.º**

**Caução**

1 – Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro ou garantia bancária, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.

2 – A caução será no valor de 6 rendas mensais.

3 – A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

**Artigo 16.º**

**Relatório Preliminar e Relatório Final**

1 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, acessível no sítio eletrónico, em <http://www.vortalgov.pt>, a qual é disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria Multimédia, SA, na funcionalidade “criar mensagem”.

2 – O Júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as por ordem de classificação, de acordo com os critérios de adjudicação referidos no artigo 14.º.

3 – No relatório mencionado no número anterior, o Júri fundamenta as razões porque propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

4 – O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do concurso, que fixa um prazo para a pronúncia dos concorrentes, não inferior a 5 dias úteis.

5 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 17.º**

**Notificação da Decisão de Adjudicação**

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade “criar mensagem”, sob pena da adjudicação caducar, a reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O adjudicatário tem um prazo suplementar de 3 dias para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação entregues.

**Artigo 18.º**

**Minuta do Contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

**Artigo 19.º**

**Despesas de Encargos**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

**Artigo 20.º**

**Prevalência**

As normas do Programa de Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

**Artigo 21.º**

**Legislação Aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de procedimento, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 22.º**

**Disposições Finais**

O Município de Terras de Bouro reserva-se no direito de não adjudicar, anular a adjudicação, ou anular o procedimento, nos termos e disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Terras de Bouro, 30 de abril de 2012

O presidente da Câmara Municipal

Joaquim José Cracel Viana, Dr.

## **Anexo I**

### **Modelo de Declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]*

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade representante legal de(1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente a qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (18)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b), c) e d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*

*(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

*(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

*(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*

*(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

**Programa de Procedimento  
Concessão de Exploração da Galeria dos Miliários**

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*
- (10) Declarar consoante a situação.*
- (11) Declarar consoante a situação.*
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (14) Declarar consoante a situação.*
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

## Anexo II

### Minuta da Proposta

(a que se refere a alínea b) do artigo 57º do CCP)

\_\_\_\_\_ (1), com o NIF/NIPC \_\_\_\_\_,  
e morada/ sede em \_\_\_\_\_ (2), tendo tomado  
conhecimento do objeto do Concurso Publico para Concessão de Exploração da Galeria dos  
Miliários, a que se refere o anúncio publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º \_\_\_\_\_  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, obriga-se a efetuar a concessão, em conformidade com o Programa de  
Procedimento e respetivo Caderno de Encargos, nas seguintes condições:  
Pagamento de uma renda mensal no valor de \_\_\_\_\_ (em numerário e por extenso)  
Concluir todas as obras compreendidas na concessão no prazo de um ano, contados a partir da  
data de assinatura do contrato;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_ (Assinatura) (2)

(1) Indicar o Nome

(2) Indicar a morada ou sede, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva

(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, no caso de se tratar de pessoa coletiva